Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 657/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/05900/2017
PROTOCOLO	: 1800501
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: DANIEL VALDEZ GODOY
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS QUE NÃO OCASIONARAM PREJUÍZO – DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS – DIVERGÊNCIAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

As contas de gestão são declaradas regulares com ressalva, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, na qual a situação patrimonial, orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP's, que evidenciaram o equilíbrio na gestão, sendo porém identificadas falhas que não prejudicaram a análise, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, as quais resultam na recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalvas,** da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ponta Porã de MS, referente ao **exercício de 2016**, de responsabilidade do Sr. **Daniel Valdez Godoy**, presidente à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor para que que observe com maior rigor as normas pertinentes a remessa de documentos obrigatórios e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, principalmente, quanto à elaboração de Notas Explicativas.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Ponta Porã - MS, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Daniel Valdez Godoy, presidente à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Instrução TCE/MS n. 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela irregularidade das contas (ANA - DFCGG/CCM - 10153/2021, fls. 343/354 – peça 50; e PAR - 1ª PRC - 7815/2023, fls. 357/368 – peça 53).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando a análise da equipe técnica, o parecer da Procuradoria de Contas, que o responsável foi intimado, apresentou resposta e houve reanálise, passo ao mérito.

Segundo a equipe técnica, a situação patrimonial, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP's: Balanço Financeiro (fls. 66/68), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 74/75), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 71/72), Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 73) e Balanço Patrimonial (fls. 69/70), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Câmara Municipal de Ponta Porã - MS.

No entanto, foram apontadas inconsistências. O quadro a seguir apresentam as insubsistências que fundamentam o voto:

Achados	Situação encontrada	Critério	Evidências	Fundamentação do Voto
Divergência de informações no Demonstrativo de Créditos Adicionais.	Verifica-se que os valores constantes no Demonstrativo de Créditos Adicionais (DCA), dotações inicial e final não estão em confor-	Lei n. 4.320/64	Caderno Processual	A insubsistência apontada não prejudica a análise das contas, sendo suficiente recomendar ao gestor que observe com maior rigor o preenchimento dos documentos de remessa obrigatória.

	midade com a Lei Orçamentária Anual - LOA e Decretos			
Divergências nas Dotações Orçamentárias	Constatou-se divergências entre os valores no Anexo 11, referentes a Dotação da Despesa Autorizada e os valores do somatório das dotações iniciais e os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Lei n. 4.320/64	Caderno Processual	A insubsistência apontada não prejudica a análise das contas, sendo suficiente recomendar ao gestor que observe com maior rigor a remessa de documentos obrigatórios
Solicitação de Nota Explicativa	Valores apresentados em Variações Patrimoniais Qualitativas incompatíveis com documentos e demonstrativos apresentados na Prestação de Contas.	NBC T 16.6 (R1), no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público- MCASP – 6ª edição, Parte V	Caderno Processual	A ausência de Notas Explicativas (ne's) não prejudica a análise das contas, sendo suficiente recomendar ao atual gestor que observe com maior rigor o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, principalmente quanto à elaboração de Notas Explicativas junto às demonstrações contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalvas,** da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ponta Porã de MS, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Daniel Valdez Godoy, presidente à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor para que que observe com maior rigor as normas pertinentes a remessa de documentos obrigatórios e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, principalmente, quanto à elaboração de Notas Explicativas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Manifestou-se nos seguintes termos: "Acompanho o Relator em parte, acrescendo-se o achado referente ao pagamento irregular de parcela indenizatória, referente à Sessão Extraordinária (CF, art. 57, § 7º)".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira acompanharam o Relator.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalvas da prestação de contas anual de gestão e pela recomendação.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS/ARP